

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

ATA NÚMERO 070

Referências:

- Exame de Elegibilidade;
- Órgão indicante: Secretaria do Tesouro Nacional;
- Cargo indicado: Membro Suplente do Conselho Fiscal;
- Indicado: DENILSON RIBEIRO EVANGELISTA
- Processo SEI/TRENSURB nº 0000958.00000797/2025-01

Aos 29 de abril de 2025, realizou-se a septuagésima reunião, em caráter ordinário do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, atualizado por meio da Resolução do Conselho de Administração nº 0008/2024, de 03 de abril de 2024, a Sra. Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho e o Sr. Emilio Chernavsky, representantes do Conselho de Administração e o Sr. Luiz José Nogueira Lima, representante do Comitê de Auditoria Estatutário com o objetivo de examinar os requisitos e as vedações para Membro Titular do Conselho Fiscal, nos termos do art. 30, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 8.945/2016, e opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação do Sr. Denilson Ribeiro Evangelista para o cargo de Membro Suplente do Conselho Fiscal. A verificação de conformidade se dá quanto ao atendimento dos requisitos e inoccorrência de vedações para a respectiva eleição ou nomeação, nos termos dos arts. 21, 22, 28, 29 e 30 do diploma antes mencionado e dos arts. 58, 59 e 60 do Estatuto Social da TRENSURB, registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo nº 7726924 em 10 de junho de 2021.

No caso, trata-se do Ofício nº 15927/2025/MF, de 27 de março de 2025, por meio do qual foi encaminhada a documentação a este Comitê de Elegibilidade para análise e manifestação acerca da indicação do Sr. Denilson Ribeiro Evangelista para o cargo de Membro Suplente do Conselho Fiscal. Anexa a este Ofício, foi encaminhada a seguinte documentação: a) formulário padronizado e documentação comprobatória, b) Declaração de atendimento dos requisitos da Lei nº 13.303/2016 pela Secretaria do Tesouro Nacional e c) consulta administrativa aprovada pela Casa Civil da Presidência da República.

Exame de conformidade do atendimento dos requisitos exigidos para Membro Suplente do Conselho Fiscal e inoccorrência de vedações:

- Requisitos extrínsecos:

a. Aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República: Extrato SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, de 25 de março de 2025: CPF: [REDACTED] DENILSON RIBEIRO EVANGELISTA; Unidade indicante: Secretaria do Tesouro Nacional; Nome da Empresa: PR/MCID/ EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB; Nome do Cargo: Membro de Conselho Fiscal-suplente; UF: Rio Grande do Sul; Aprovação válida até 22 de junho de 2025.

b. Formulário padronizado: preenchido, assinado e datado de 25 de fevereiro de 2025, com assinalação “sim” no que diz respeito ao atendimento dos requisitos exigidos e autodeclaração de não enquadramento nas vedações da

referida legislação.

- Requisitos intrínsecos:

a. Formação acadêmica/documento de evidência (inc. III, § 1º, art. 28 do Decreto nº 8.945/2016):

- Diploma de Graduação em Ciências Econômicas pela Universidade União Educacional de Brasília, concluído em 2004 – Processo nº 1449/2005. Registro nº 186;

A formação acadêmica do indicado inclui curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação e está dentre aquelas formações acadêmicas indicadas, de forma exemplificativa, no art. 62, § 2º, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016.

Logo, atendido o requisito exigido no inc. III, § 1º, art. 28 do Decreto nº 8.945/2016.

b. Experiência Profissional/documento de evidência (inc. VI, art. 28 do Decreto nº 8.945/2016):

i) Experiência Profissional indicada no formulário:

“a” – Três anos em função de direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta;

ii) Evidência

.ii.1) Apresentou Ficha Funcional (0673038), referente às funções desenvolvidas, conforme demonstrado a seguir:

.ii.2.1) Designação para cargo DAS 101.1 – Direção e Assessoramento Superior. Data de início do vínculo: 07/05/2015. Data de fim do vínculo: 30/03/2017;

.ii.2.2) Designação para cargo FCPE 101.1– Função Comissionada do Poder Executivo. Data de início do vínculo: 31/03/2017. Data de fim do vínculo: 14/01/2018.

.ii.2.3) Designação para cargo FCPE 101.1– Função Comissionada do Poder Executivo. Data de início do vínculo: 15/01/2018. Data fim do vínculo: 15/02/2018;

.ii.2.4) Designação para cargo FCPE 101.1– Função Comissionada do Poder Executivo. Data de início do vínculo: 16/02/2018. Data fim do vínculo: 08/03/2019* data da declaração da STN;

Acolhidas as experiências do indicado nos diversos cargos, entendidos como na área de atuação em função de direção superior. Logo, atendido o requisito exigido na alínea "a", inc. IV, art. 28 do Decreto 8.945/2016.

c. Notório Conhecimento/documento de evidência (inc. II, art. 28 do Decreto nº 8.945/2016):

De acordo com o indicado, o curso de graduação em Ciências Econômicas pela Universidade União Educacional de Brasília, indica notório conhecimento compatível.

Acolhida a graduação como notório conhecimento compatível ao cargo de Membro Suplente do Conselho Fiscal da TRENSURB.

d. Certidões Negativas de Inabilitados e Licitantes Inidôneos

i) Certidão Negativa de Inabilitados: diligenciada consulta de certidão extraída do Tribunal de Contas da União emitida em 07 de abril de 2025. Código de controle da certidão: SUT4070425143411.

ii) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos: diligenciada consulta de certidão extraída do Tribunal de Contas da União emitida em 07 de abril de 2025. Código de controle da certidão: WF2C070425143519.

e. Vedações

i) Vedações - Autodeclaração para Candidatura ao Exercício do Cargo de Conselheiro Fiscal em Empresa de Maior Porte;

ii) Vedações complementares – autodeclaração para candidatura ao exercício do cargo de conselheiro fiscal – membros da administração pública federal direta e indireta.

iii) Tratamento de Dados Pessoais.

O indicado assinou as autodeclarações supracitadas de não enquadramento nas vedações da referida legislação, conforme solicitado no Formulário “C” – Conselheiro Fiscal – Empresa Estatal de Maior Porte; ou Participação Minoritária da União em Empresa de Outros Entes Federativos.

Finalmente, em consulta ao indicado, foi apresentada Declaração de conhecimento às normas e manuais afetos aos Administradores – CONSAD, membros do Conselho Fiscal – CONFIS e Comitê de Auditoria – COAUD.

No entanto, para fins de atendimento ao parágrafo único do art. 42 do Decreto nº 8.945/2016, este Comitê recomenda a apresentação do certificado de treinamento anual por parte do indicado.

CONCLUSÃO:

Em face do exame das informações prestadas e documentos que instruem a indicação da Secretaria do Tesouro Nacional, opina o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB – nos termos do inc. I do art. 21 do Decreto nº 8.945/2016, pela existência de conformidade objetiva quanto ao atendimento dos requisitos, ressalvando a necessidade da apresentação do certificado de treinamento anual pelo Sr. DENILSON RIBEIRO EVANGELISTA, para fins de atendimento ao parágrafo único do art. 42 do Decreto 8.945/2016. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e por mim, Maria Gabriela Borges Puente de Souza que secretariei.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz José Nogueira Lima, Usuário Externo** em 05/05/2025, às 09:16, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho, Usuário Externo** em 05/05/2025, às 11:01, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Gabriela Puente de Souza, Secretária** em 07/05/2025, às 13:05, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Emilio Chernavsky, Usuário Externo** em 08/05/2025, às 10:37, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0678613** e o código CRC **213AC0E9**.